



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA  
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO  
02ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

Período de Correição: 26 a 30 de agosto de 2019

Juíza Federal: Carla Teresa Bonfadini de Sá.

Juíza Federal Substituta: Flávia Rocha Garcia.

## 1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, na verificação presencial, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes – RJ (02VF-CA), de 26 a 30/08/2019, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00346, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos presenciais foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05915), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 753, de 03 de julho de 2019, o Procurador da República Dr. Bruno de Almeida Ferraz foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes (02VF-CA).

**Data de instalação:** 01/10/1997.

**Juíza Federal:** Carla Teresa Bonfadini de Sá, desde 07/05/2018.

**Juíza Federal Substituta:** Flávia Rocha Garcia, desde 26/04/2018.

**Competência:** ações penais, processos de competência do Juizado Especial criminal, ações coletivas e ações de improbidade administrativa.

De acordo com o questionário pré-correição, “*houve redistribuição de ações cíveis e estamos em fase de redistribuição das execuções fiscais e ações relacionadas.*”

*Fonte: questionário pré-correição.*

## 3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correção	1	12	1	0	14	15
Atualmente	2	12	1	0	15	15

Há 3 servidores em teletrabalho. Não há servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 4 estagiários de nível superior, estando o quadro efetivamente completo.

*Fonte: questionário pré-correção.*

#### 4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

##### 4.1 Cumprimento:

###### 2018

Meta 1: 81,96%  
 Meta 2: 95,06%  
 Meta 3: 142,49%  
 Meta 4: 92,03%  
 Meta 5: 478,38%  
 Meta 6: 68,75%  
 Meta 7: baixados -162,16%  
           julgados – 154,05%  
 Meta 8: 0,00%

###### 2019 (até a data da verificação)

Meta 1: 172,60%  
 Meta 2: 94,11%  
 Meta 3: 0,00%  
 Meta 4: 97,64%  
 Meta 5: 178,26%  
 Meta 6: 67,31%  
 Meta 7: baixados – 110%  
           julgados – 182,50%  
 Meta 8: 114,29%

*Fonte: portal de Estatísticas, Metas CNJ 2018 e 2019, em 20/08/2019.*

OBS: nos termos da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, de 09/11/2018, que alterou o artigo 29, §3º, da Resolução TRF2-RSP-2016/00021, a unidade passou a ter competência para processar e julgar as ações penais, processos de competência do Juizado Especial Criminal e ações coletivas e de improbidade.

##### 4.2 Análise específica:

###### META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

**2019:** até a data de verificação a unidade cumpriu 172,60% da Meta 1/2019, contando com 74 processos distribuídos e 126 processos julgados. Na data de finalização do presente relatório (25/11/2019), a Meta 1 do CNJ para 2019 foi cumprida em 120,42%.

**2018:** a unidade cumpriu 81,96% da Meta 1/2018, sendo 386 processos distribuídos e 309 processos julgados.

*Fonte: portal de estatísticas, em 20/08/2019 e 25/11/2019.*

###### META 2 – Julgar processos mais antigos

###### Identificar e julgar até 31/12/2019:

**Na Justiça Federal: no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 e 85% dos processos distribuídos em 2015; Nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016.**

**2019:** até a data de verificação a unidade cumpriu 94,11% da Meta 2/2019. Na data de finalização do presente relatório (25/11/2019), a Meta 2 do CNJ para 2019 havia sido cumprida em 93,48%, sendo que de 828 processos foram julgados 774, restando um passivo de 54 processos.

*Fonte: portal de estatísticas, em 19/08/2019 e 25/11/2019.*

**2018:** a unidade cumpriu 95,06% da Meta 2/2018<sup>1</sup>. De 1.013 processos foram julgados 963, restando um passivo de 50 processos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0000310-98.2014.4.02.5116:** trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada por Autopista Fluminense S/A em 07/05/2014. A ação foi redistribuída, em 24/06/2019, para a 01ª Vara Federal de Campos/RJ, em observância ao disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, de 09/11/2018, que alterou o artigo 29, § 3º, da Resolução TRF2-RSP-2016/0002.

- **0001995-24.2010.4.02.5103:** trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 14/11/2013. A sentença, proferida em 30/10/2017 julgando procedente o pedido, foi integrada em 18/06/2019, quando foi corrigido erro material.

- **0000618-47.2012.4.02.5103:** trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 13/06/2012. A ação foi redistribuída em 14/12/2018 para a 02ª Vara Federal de Campos/RJ, em observância ao disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, de 09/11/2018. Em 13/08/2019 foram ratificadas as decisões proferidas pelo Juízo da 01ª Vara Federal de Campos/RJ, sendo mantida a suspensão do feito, na forma do art. 366 do CPP, determinada em 15/08/2018.

- **0001943-86.2014.4.02.5103:** trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF, em 19/09/2014, objetivando a condenação da União, ANA, SABESP, DAEE, CETESB, devendo o IBAMA realizar estudos e relatórios de impacto ambiental e o Estado de São Paulo não realizar obras de transposição/captação de água do Rio Paraíba do Sul enquanto não promovidos os estudos pelo IBAMA. Em 02/12/2014 foi determinada a remessa do feito ao SEDIS-CA para redistribuição por dependência à ação civil pública nº 0000878-56.2014.4.02.5103, procedendo-se, no retorno, à baixa incompetência. Em 25/01/2019 foi determinada ciência ao MPF do retorno dos autos e manifestação sobre o interesse no prosseguimento do feito e sobre o acordo homologado no STF tendo por objeto da Resolução 1.382/2015, da ANA/DAEE/IGAM. O MPF, em 20/02/2019, requereu a extinção parcial da demanda. O feito foi concluso para decisão em 15/05/2019.

- **0001573-54.2007.4.02.5103:** trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 20/10/2010. A ação foi redistribuída, em 14/12/2018, para a 02ª Vara Federal de Campos/RJ, em observância ao disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, de 09/11/2018. Em 24/01/2019 foram ratificadas as decisões proferidas pelo Juízo da 01ª Vara Federal de Campos/RJ, sendo mantida a suspensão do feito em virtude do parcelamento do débito tributário, deferido em 30/04/2011.

*Fonte: portal de estatísticas, em 20/08/2019.*

### **META 3 – Fomentar o alcance do percentual mínimo de 5% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.**

<sup>1</sup> META 2/2018 – Julgar processos mais antigos. Identificar e julgar até 31/12/2018, pelo menos: Na Justiça Federal: 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013, 85% dos processos distribuídos em 2014 no 1º e 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais.

**2019:** até a data da verificação a unidade atingiu 0,00% da Meta 3/2019. Na data de finalização do presente relatório (25/11/2019), a Meta 3 do CNJ para 2019 foi cumprida em 0,00%.

**2018:** a unidade cumpriu 142,49% da Meta 3/2018.

*Fonte: portal de estatísticas, em 20/08/2019 e 25/11/2019.*

**META 4 - Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016; FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016.**

**2019:** até a data da verificação a unidade cumpriu 97,64%da Meta 4/2019. Na data de finalização do presente relatório (25/11/2019), a Meta 4 do CNJ para 2019 havia sido cumprida em 126,71%, sendo que de 115 processos foram julgados 102, restando um passivo de 13 processos.

*Fonte: portal de estatísticas, em 20/08/2019 e 25/11/2019.*

**2018:** a unidade cumpriu 92,03% da Meta 4/2018, contando com 67 processos julgados e 37 pendentes de julgamento, a seguir analisados por amostragem:

- **0001739-81.2010.4.02.5103:** trata-se de ação penal, com denúncia recebida conforme evento 20, de 09/11/2010. Foi proferida sentença, em 25/07/2019, declarando extinta a punibilidade em razão do óbito do réu.

- **0000993-82.2011.4.02.5103:** trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 14/11/2013. A ação foi redistribuída em 06/12/2018 para a 02ª Vara Federal de Campos/RJ, em observância ao disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, de 09/11/2018, que alterou o artigo 29, §3º, da Resolução TRF2-RSP-2016/00021. Em 25/01/2019 foram ratificadas as decisões proferidas pelo Juízo da 01ª Vara Federal de Campos/RJ, sendo mantida a suspensão do feito, na forma do art. 366 do CPP.

- **0001676-85.2012.4.02.5103:** trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 25/11/2015. Em 13/08/2019 foi determinada a ciência da designação de audiência para oitiva da testemunha, em 05/09/2019, e para que dois réus constituam novo advogado, no prazo de 10 dias, e que na hipótese de inércia seria nomeado defensor dativo.

- **0001512-23.2012.4.02.5103:** trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 30/04/2014. A sentença proferida em 17/07/2019 julgou procedente a pretensão punitiva. Em 23/07/2019 foi declarada extinta a punibilidade, na forma do artigo 107, IV, c/c o artigo 109, V, do Código Penal.

- **0500016-97.2015.4.02.5101:** trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 12/08/2015. Decisão de 03/05/2019 decretou a prisão preventiva do réu e deferiu a citação editalícia. Em 05/09/2019 foi determinada a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Federal em Campos dos Goytacazes.

*Fonte: portal de estatísticas, em 20/08/2019.*

**META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.**

**2019:** até a data da verificação a unidade cumpriu 178,26% da Meta 5/2019. Na data de finalização do presente relatório (25/11/2019), a Meta 5 do CNJ para 2019 foi cumprida em 184,62%.

*Fonte: portal de estatísticas, em 20/08/2019 e 25/11/2019.*

**2018:** a unidade cumpriu 478,38% da Meta 5/2018.

*Fonte: portal de estatísticas, em 20/08/2019.*

**META 6 – FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus.**

**2019:** até a data da verificação a unidade cumpriu 67,31% da Meta 6/2019. Na data de finalização do presente relatório (25/11/2019), a Meta 6 do CNJ para 2019 havia sido cumprida em 72,92%, sendo que de 24 processos foram julgados 14, restando um passivo de 10 processos.

*Fonte: portal de estatísticas, em 20/08/2019 e 25/11/2019.*

**2018:** a unidade cumpriu 68,75%, da Meta 6/2018, sendo julgados 11 processos e restando 9 pendentes de julgamento, a seguir analisados por amostragem:

- **0003067-17.2008.4.02.5103:** trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 12/12/2008. O processo foi redistribuído para 02ª Vara Federal de Campos/RJ, em 10/12/2018, em observância ao disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, de 09/11/2018. Em 21/02/2019 foi determinado o cumprimento da decisão proferida às fls. 1683/1691, com a exclusão da União do polo passivo, baixa no feito e remessa dos autos à 2ª Vara Estadual da Comarca de Campos dos Goytacazes.

- **0002438-43.2008.4.02.5103:** trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 12/09/2008, em face do Município de Cambuci/RJ, objetivando a condenação do réu em obrigação de fazer consistente na recuperação da área degradada, objeto de depósito irregular de resíduos sólidos (lixão), ou que o réu seja condenado ao pagamento do montante pecuniário, a ser fixado pelo Juízo, para a destinação ao fundo descrito no art. 13 da Lei nº 7.347/85, na hipótese de ser inviável ou impossível a reparação da área. O processo foi redistribuído para 02ª Vara Federal de Campos/RJ, em 10/12/2018, em observância ao disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, de 09/11/2018. Em 08/07/2019 foi designada audiência de conciliação para o dia 11/09/2019.

- **0001507-06.2009.4.02.5103:** trata-se de ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em 10/06/2009. O processo foi redistribuído para 02ª Vara Federal de Campos/RJ, em 10/12/2018, em observância ao disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, de 09/11/2018. Decisão de 09/08/2019 revogou o deferimento da prova pericial e, após a intimação do perito, determinou a conclusão dos autos para sentença.

- **0001572-64.2010.4.02.5103:** trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 23/07/2010, objetivando a desobstrução do Ribeiro do Gururi e a recuperação da área atingida pelo bloqueio. O processo foi redistribuído para 02ª Vara Federal de Campos/RJ, em 10/12/2018, em observância ao disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, de 09/11/2018. Em 08/03/2019 foi proferida decisão determinando a inclusão do IBAMA como assistente do autor, a intimação pessoal do Superintendente de Administração no Estado do Rio de Janeiro para comprovar o depósito dos honorários periciais e, se decorrido o prazo sem comprovação do depósito, vista ao Ministério Público Federal, na

forma do artigo 10 do Código de Processo Civil, sendo determinada, ainda, a conclusão dos autos para decisão quanto à prova testemunhal requerida, caso se efetive a perda da prova pericial.

- **000832-72.2011.4.02.5103**: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF, em 14/07/2011, objetivando a condenação do réu a demolir a pousada Rio e Sol, recuperando a área degradada. O processo foi redistribuído para 02ª Vara Federal de Campos/RJ, em 10/12/2018, em observância ao disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, de 09/11/2018. Em 10/05/2019 foi proferida decisão nomeando perita em engenharia ambiental, aberta vista às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos e determinada a intimação da União e do IBAMA para informarem sobre o interesse no feito.

*Fonte: portal de estatísticas, em 20/08/2019.*

#### **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A (META 7)**

**Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente. Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

**2019**: até a data da verificação a unidade cumpriu 182,50% da meta no que tange à julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 110,00% da meta em relação a baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente. Na data de finalização do presente relatório (25/11/2019), a Meta 7 do CNJ para 2019 havia sido cumprida em 140,85% que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 91,55% da meta em relação a baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

*Fonte: portal de estatísticas, em 20/08/2019 e 25/11/2019.*

**2018**: a unidade cumpriu 154,05% da meta no que tange à julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 162,16% da meta em relação a baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

*Fonte: portal de estatísticas, em 20/08/2019.*

#### **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B (META 8)**

**Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2016.**

**2019**: até a data da verificação a unidade cumpriu 114,29% da meta. Na data de finalização do presente relatório (25/11/2019), a Meta 8 do CNJ para 2019 havia sido cumprida em 114,29%

*Fonte: portal de estatísticas, em 20/08/2019 e 25/11/2019.*

**2018**: a unidade cumpriu 0,00% da meta, contando com nenhum processo julgado e 4 pendentes de julgamento, analisados por amostragem:

- **0001567-86.2003.4.02.5103**: trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 07/08/2007. Despacho de 13/08/2019 designou audiência de oitiva de testemunha para 09/10/2019, por videoconferência.

- **0001995-24.2010.4.02.5103**: trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 14/11/2013. A sentença, proferida em 30/10/2017 julgando procedente o pedido, foi integrada em 18/06/2019, quando foi corrigido erro material.

- **0001999-61.2010.4.02.5103**: trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 06/10/2015. A sentença, proferida em 06/06/2019, julgou improcedente a pretensão punitiva, absolvendo os acusados.

- **0500398-84.2015.4.02.5103**: trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 14/11/2013. A sentença, proferida em 24/01/2019, julgou improcedente a pretensão punitiva, absolvendo o acusado.

*Fonte: portal de estatísticas, em 20/08/2019.*

---

*Sugestões: - dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2, 4 e 6 do CNJ para 2018, bem como os da Meta 2 e 6 do CNJ para 2019, eis que na data de finalização do presente relatório (25/11/2019), a Meta 2 para 2019 foi cumprida em 93,48%, restando um passivo de 54 processos e a Meta 6 para 2019 foi cumprida em 72,92%, restando um passivo de 10 processos (item 4);  
- incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4).*

---

## **5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)**

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

### **MATÉRIA CÍVEL**

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 42 processos.

e-Proc: 15 processos.

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

- **0034394-28.2018.4.02.5103**: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, em 22/03/2018, objetivando determinação de que o IFF altere o edital do concurso a fim de contemplar a participação de pessoas com formação em arquitetura e urbanismo para o cargo referente à disciplina de edificações. Foi proferida sentença, em 19/09/2019, julgando procedente o pedido.

- **0219989-37.2017.4.02.5103**: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF, em 07/12/2017, objetivando que o Município de Campos forneça à paciente completo tratamento de saúde. Em 30/09/2019 foi proferida sentença julgando procedente o pedido.

- **5003177-42.2019.4.02.5103**: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em face do Município de São Francisco do Itabapoana objetivando a adoção de todas as medidas



afetas ao seu poder de polícia administrativa a fim de que não se permita quaisquer novas interferências sobre os bens da União localizados nas coordenadas geográficas 21°18'13.78"S e 40°57'37.11"O. Em 21/08/2019 foi proferida sentença julgando extinto o processo, sem resolução do mérito. Foi certificado o trânsito em julgado em 22/08/2019 (evento 16).

**5003291-78.2019.4.02.5103:** trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF, em 21/05/2019, objetivando que o réu apresente e execute plano de recuperação da área degradada na localidade de Santa Terezinha decorrente da extração de saibro, após aprovação do IBAMA ou, caso não seja possível, seja obrigado a pagar quantia a ser revertida ao fundo previsto no art. 13 da Lei 7.347/85. Audiência de conciliação redesignada para o dia 09/10/2019 (evento 23).

**5001108-71.2018.4.02.5103:** trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Sindicato dos Bancários e trabalhadores do ramo financeiro de Campos dos Goytacazes e região, em 07/08/2018, objetivando a condenação da FUNCEF a revisar o valor de cálculo do benefício complementar dos participantes substituídos, com o pagamento das diferenças, bem como condenar a CEF ao repasse à FUNCEF dos recursos necessários ao custeio do acréscimo do salário real de benefício. Em 08/01/2019 foi determinada a emenda à inicial, o que ocorreu em 12/02/2019.

- **Ação Popular**

Apolo: 01 processo.

e-Proc: não há processos.

- **0119959-96.2014.4.02.5103:** trata-se de ação popular ajuizada em 28/04/2014, na qual a autora objetiva a decretação de nulidade do Convênio nº 6.5694/2011, celebrado entre a União e a Fundação Benedito Pereira Nunes, e do contrato celebrado entre a Fundação Benedito Pereira Nunes e a Clínica RADGRUPO Serviços Médicos Ltda, condenando-se a Fundação Benedito Pereira Nunes, a Clínica RADGRUPO Serviços Médicos Ltda e do quarto a nono réu ao pagamento das perdas e danos. O feito foi redistribuído à 2ª VF de Campos/RJ, em 07/12/2018. Despacho de 30/09/2019 ratificou as decisões anteriormente proferidas, deferiu o depoimento pessoal da autora e de um dos réus e a prova testemunhal, deu vista às partes dos documentos juntados nos autos e determinou a intimação do MPF.

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 20 processos.

e-Proc: 09 processos.

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

**0014659-77.2016.4.02.5103:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo MPF, em 17/02/2016, em razão de descumprimento, pela ré, de carga horária no Ministério da Saúde. Sentença proferida em 11/11/2019 julgou improcedente o pedido.

**0000607-57.2008.4.02.5103:** trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 06/03/2008, objetivando a recuperação do bem tombado - Solar de Santo Antônio e demolição de prédio anexo. Em 26/08/2019, decisão determinou o apensamento do feito

à ação civil pública nº 0072866-98.2018.4.02.5103, bem como a suspensão do processo para prolação de sentença conjunta.

**0006321-17.2016.4.02.5103:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo MPF em 21/01/2016. Sentença proferida em 28/06/2019 julgou parcialmente procedente o pedido. Os autos foram remetidos ao TRF2, em 04/10/2019, para processar e julgar recurso.

**0016308.43.2017.4.02.5103:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo INSS em 15/02/2017. Despacho de 21/02/2017 determinou a emenda à petição inicial, o que foi cumprido em 22/03/2017. Decisão de 20/09/2019 indeferiu a petição inicial em relação a uma das rés, deferiu a gratuidade de justiça a um dos réus e nomeou curador especial, cuja função será exercida por advogado a ser nomeado pelo sistema AJG.

**0028822-91.2018.4.02.5103:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo MPF em 13/03/2018. Decisão de 22/03/2018 deferiu a medida cautelar de indisponibilidade dos bens da ré. Em 08/02/2019 foi determinada a redistribuição do feito para a 2ª VF de Campos/RJ (evento 44). Em 25/09/2019 foi indeferido o requerimento formulado pelo MPF de envio de cópia do edital por meio de aplicativo de mensagem e deferida a notificação da ré por edital e, decorrido o prazo sem manifestação, nomeou curador especial, cuja função será exercida por advogado a ser nomeado pelo sistema AJG.

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 03 processos.

e-Proc.: 02 processos.

**0025763-03.2015.4.02.5103:** trata-se de mandado de segurança coletivo ajuizado pela Associação Nacional de Contribuintes de Tributos objetivando seja assegurado o direito de seus filiados à inexigibilidade do PIS e da COFINS tendo como base de cálculo o valor correspondente ao ISS e ao ICMS. Sentença proferida em 25/08/2015 julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Processo remetido ao TRF2, em 28/10/2015, para julgamento de recurso.

**0025797-75.2015.4.02.5103:** trata-se de mandado de segurança coletivo ajuizado pela Associação Nacional de Contribuintes de Tributos objetivando a declaração do direito de promover compensação dos valores recolhidos indevidamente com quaisquer tributos e/ou contribuições vencidos e/ou vincendos administrados pela Receita Federal, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, nos últimos cinco anos, haja vista o entendimento do Superior Tribunal Federal que excluiu da base de cálculo das contribuições PIS/COFINS-Importação relativos a produtos e serviços importados, os valores relativos ao ICMS sobre o desembaraço aduaneiro, bem como do valor das próprias contribuições, devendo ser considerado, tão somente, o valor aduaneiro. Sentença proferida em 03/06/2015 julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Processo remetido ao TRF2, em 28/09/2015, para julgamento de recurso.

**0033581-06.2015.4.02.5103:** trata-se de mandado de segurança coletivo ajuizado pela Associação Nacional de Contribuintes de Tributos objetivando seja assegurado a inexigibilidade do IPI no mercado interno na revenda de produtos importados que não

sofreram processo industrial. Sentença proferida em 28/04/2015 julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Processo remetido ao TRF2, em 03/06/2015, para julgamento de recurso.

**5000816-86.2018.4.02.5103:** trata-se de mandado de segurança coletivo ajuizado pela Associação Nacional de Contribuintes de Tributos objetivando seja assegurado o direito de seus filiados efetuarem a apuração das contribuições PIS/PASEP e COFINS sem a inclusão da contribuição previdenciária em sua base de cálculo, declarando-se, ainda, que a contribuição previdenciária não integra o conceito de faturamento e não deve compor a base de cálculo das contribuições PIS/PASEP e COFINS. Sentença proferida em 08/10/2018 e complementada em 12/11/2018 julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Processo remetido ao TRF2, em 27/02/2019, para julgamento de recurso.

**5001550-37.2018.4.02.5103:** trata-se de mandado de segurança coletivo ajuizado pela Associação Nacional de Contribuintes de Tributos objetivando seja assegurado o direito de seus filiados efetuarem a apuração das contribuições PIS/PASEP e COFINS sem a inclusão das mesmas (PIS/PASEP e COFINS) em sua base de cálculo. Sentença proferida em 18/12/2018 julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Processo remetido ao TRF2, em 18/02/2019, para julgamento de recurso.

## MATÉRIA CRIMINAL

- **Processos com réu preso**

Apolo: 02 processos.

e-Proc: 04 processos.

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

**0002615-31.2013.4.02.5103:** trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 18/06/2018. O processo migrado do sistema Apolo para o sistema E-Proc. Não consta informação nos autos sobre qualquer determinação de prisão, motivo pelo qual não deveria figurar na listagem de processos com réu preso. Cumpre salientar, no entanto, que na data de fechamento do relatório (28/11/2019) o presente processo não constava mais em listagem de processos com réu preso.

**0500183-80.2016.4.02.5101:** trata-se de comunicação em flagrante ocorrida em 30/06/2019. A prisão foi convertida em preventiva para um dos réus e foi concedida liberdade provisória para o outro réu, em 31/06/2016, mediante o pagamento de fiança. Audiência de custódia realizada em 02/08/2016, sendo mantida a prisão preventiva. Denúncia recebida em 13/09/2016. Audiência de instrução e julgamento realizada em 26/04/2017. A prisão foi mantida pela decisão de 05/07/2017. A sentença condenatória proferida em 15/08/2017 foi parcialmente reformada pelo TRF2, em 06/02/2019, tão somente pra reduzir a pena dos apelantes. Pelo despacho de 08/08/2019, foi determinado o encaminhamento das cédulas falsas acauteladas ao Banco Central, para que sejam inutilizadas, nos termos do art. 233, VII, da Consolidação de Normas da Corregedoria da Justiça Federal da 2ª Região (Provimento nº TRF-2-PVC-2018/0001, de 9 de maio de 2018). Cumpre salientar, no entanto, que na data de fechamento do relatório (28/11/2019) o presente processo não constava mais em listagem de processos com réu preso.

**5005225-71.2019.4.02.5103:** trata-se de comunicação de prisão em flagrante ocorrida em 08/08/2019. Audiência de custódia realizada em 09/08/2019, quando foi homologado o auto de prisão em flagrante, sendo a prisão convertida em preventiva (evento 13). A denúncia foi recebida em 10/09/2019. Ofício de 04/10/2019, do TRF2 (evento 52), comunicando a determinação de expedição de alvará de soltura, que foi expedido e cumprido (evento 53). Cumpre salientar, no entanto, que na data de fechamento do relatório (28/11/2019) o presente processo não constava mais em listagem de processos com réu preso.

**5005229-11.2019.4.02.5103:** trata-se de representação para afastamento do sigilo telefônico, distribuído por dependência ao processo 5005225-71.2019.4.02.5103 (acima relatado). O MPF, em 09/09/2019, requereu o deferimento da representação policial e solicitou que o aparelho telefônico apreendido seja colocado em modo avião para impedir o êxito de qualquer tentativa de adulteração remota do conteúdo dos arquivos armazenados. Decisão de 09/08/2019 determinou o afastamento do sigilo sobre os dados armazenados no aparelho de telefonia apreendido, que a autoridade policial colocasse, imediatamente, o aparelho de telefonia móvel apreendido em “modo avião”, e que nada mais sendo requerido, fosse dada baixa e arquivados os autos. Processo com baixa definitiva em 10/09/2019. Consta, no sistema de acompanhamento processual E-Proc, no campo informações adicionais, que há réu preso, no entanto, na data de fechamento do relatório (28/11/2019) o presente processo não constava mais em listagem de processos com réu preso.

**5003196-48.2019.4.02.5103:** trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 11/06/2019. Em 21/08/2019 foi realizada audiência de custódia, na qual foi homologado o auto de prisão em flagrante e concedida liberdade provisória ao réu, com a imposição de medidas cautelares. O alvará de soltura foi cumprido em 23/08/2019. Cumpre salientar, no entanto, que na data de fechamento do relatório (28/11/2019) o presente processo não constava mais em listagem de processos com réu preso.

Na data de fechamento do relatório (28/11/2019) foi verificado que há três novos processos cadastrados com réu preso, os quais foram verificado abaixo:

**5004914-80.2019.4.02.5103:** trata-se de inquérito policial com comunicação de prisão em flagrante ocorrida em 25/07/2019. Foi realizada audiência de custódia em 26/07/2019 na qual a prisão em flagrante foi convertida em preventiva. Em 13/11/2019 o MPF solicitou a baixa do inquérito policial diante da existência de ação penal em trâmite sob o número  
5005640-54.2019.4.02.5103

**5005640-54.2019.4.02.5103:** Trata-se de ação penal autuada em 26/08/2019. Os réus encontram-se presos diante da prisão em flagrante convertida em preventiva nos autos do IP 5004914-80.2019.4.02.5103 acima mencionado. Designada audiência de instrução e julgamento para 03/12/2019 às 14h.

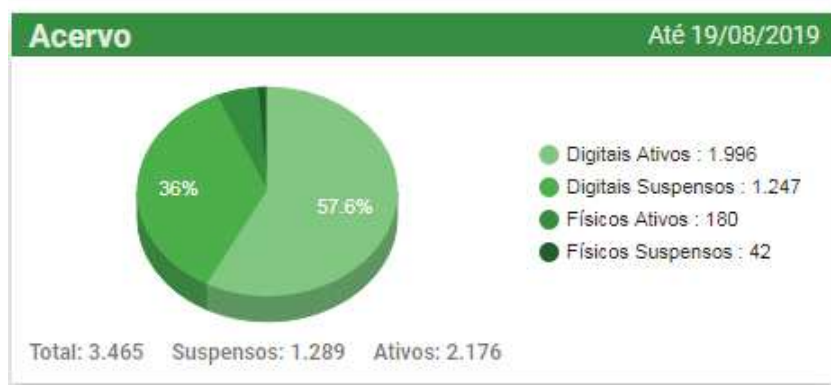
**0500003-93.2018.4.02.5101:** trata-se de comunicação de prisão em flagrante ocorrida em 14/01/2018. Em 16/09/2019 foi expedido alvará de soltura, o qual retornou negativo diante da informação do Oficial de Justiça de que o alvará restou prejudicado em razão da anotação em três processos (0000910-68.2013.8.1900010001, 0000905-

46.2013.8.190001000, 0156599-13.2010.8.1900010001). O processo foi redistribuído da 1ª Vara Federal de Campos para a 2ª Vara Federal de Campos em 15/10/2019.

TRF2  
Fls 67

## 6. EVOLUÇÃO DO ACERVO (ART. 48, V, CNCR)

### Acervo da unidade (APOLO e e-Proc)



Fonte: Painel de Indicadores, acesso em 20/08/2019, às 13:00hs.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2017	Agosto / 2018	Correição / 2019
Ativos	4.218	4.019	2.176
Suspensos	4.320	4.434	1.289
<b>Total</b>	<b>8.538</b>	<b>8.453</b>	<b>3.465</b>

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 20/08/2019, às 15:40h (Apolo) e 13:45h (e-Proc).

## 7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

### 7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	36
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	17
ART. 366, CPP	36
Art. 40 da LEF	45
ART. 89, LEI 9099/95	30
ART.28 DA LEF	1
BAIXO VALOR (até R\$ 10mil) - art. 20 da Lei 10.522/02 (ARQUIVAMENTO SEM BAIXA)	3
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	2
EMBARGOS À EXECUÇÃO	5
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	2
Outras Suspensões - Processos Criminais	1
Outras Suspensões - Processos de Execução	72
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	2
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	179

OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	50
PARCELAMENTO	13
Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	3
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	3
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	3
Suspensão art. 264 da CNCR (antigo BIC)	1
Suspensão - art. 366 do CPP	2
Total	507

e-Proc

Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	2
Suspensão por Art. 40 da LEF	1
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	2
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	1
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	1
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	2
Suspensão/Sobrestamento - Cumprimento Condições pelo Réu	4
Suspensão/Sobrestamento - Incidente de Falsidade	1
Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	4
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	11
Total	31

Fonte: Portal de Estatísticas, em 28/11/2019, às 16h40min.

### 7.3 Por amostragem, foram analisados os processos indicados a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação
0071208-16.1993.4.02.5103	Outras Suspensões - Processos Criminais	19/04/2002	IPL arquivado em 19/04/2002. Houve pedido do processo ao arquivo em 14/08/2006, 18/11/2008 e 25/09/2013, para regularização no portal de estatísticas, sem resposta do setor de arquivamento.
0000544-27.2011.4.02.5103	Art. 366 do CPP	23/03/2011	Processo suspenso em razão de o réu, citado por edital, não ter comparecido nem constituído advogado.
00012285920054025103	Art. 366 do CPP	23/07/2007	Processo suspenso em razão de o réu, citado por edital, não ter comparecido nem constituído advogado.
0500123-67.2017.4.02.5103	Lei 9.099/95	30/05/2019	Processo suspenso aguardando o término do prazo de suspensão condicional do processo.
0002566-58.2011.4.02.5103	Cumprimento Precatório/RPV	24/07/2019	Processo suspenso aguardando pagamento do requisitório. Processo reativado em 01/10/2019, sendo proferida, em 14/10/2019, sentença extintiva da execução.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação
5000536-18.2018.4.02.5103	Lei 9.099/95	29/05/2019	Processo suspenso por transação penal evento 40).
5000678-22.2018.4.02.5103	Art. 366 do CPP	18/01/2019	Processo suspenso em razão de o réu, citado por edital, não ter comparecido nem constituído advogado.
5001543-45.2018.4.02.5103	Incidente de insanidade mental (art. 149, §2º, do CPP)	28/03/2019	Execução penal suspensa em razão do incidente de insanidade mental (processo em apenso (nº 5001603-81.2019.4.02.5103). Todavia, consta no sistema eproc, como motivo da suspensão, incidente de falsidade (evento 32).
5002554-12.2018.4.02.5103	Lei 9.099/95	11/04/2019	Processo suspenso até o fim do cumprimento das condições, em razão da aceitação da proposta de suspensão condicional do processo.
5001424-50.2019.4.02.5103	Suspenso por decisão judicial	19/07/2019	Processo suspenso por 180 dias aguardando o cumprimento das penas restritivas de direito.

*Sugestões: - regularizar no sistema de acompanhamento processual a situação do processo nº 0071208-16.1993.4.02.5103, que se encontra arquivado, e não suspenso (item 7.3).*

*- retificar no sistema de acompanhamento processual e-Proc o motivo da suspensão do processo nº 5001543-45.2018.4.02.5103 (Item 7.3).*

## 8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

### 8.1 Produtividade

No ano de 2018 foram proferidas: 8.062 decisões / despachos e 1.180 sentenças.

Em 2019, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 7.939 decisões / despachos e 421 sentenças.

e-Proc

Dados referentes ao dia: 19/08/2019

Measures		Indicadores		+	DECISÕES/DESPACHOS	+	SENTENÇAS	Total
Ano	2018	2ª Vara Federal de Campos			574		30	604
Vara	Produtividade	2019	2ª Vara Federal de Campos		2975		60	3035

## Apolo

Dados referentes ao dia: 19/08/2019

Current report Legenda

Mês : Multiple

Indicadores

Measures			+ DECISÕES/DESPACHOS	+ SENTENÇAS	Total
Ano	2018	02ª Vara Federal de Campos	7488	1150	8638
Vara	Produtividade 2019	02ª Vara Federal de Campos	4964	361	5325

Fonte: Portal de Estatísticas, em 20/08/2019.

### 8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Depreende-se da Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, que as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito com fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, a unidade apresenta os seguintes dados, os quais não foram somados em razão da não uniformidade da classificação nos sistemas:

#### Apolo

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	106
B1	Homologatória de acordo	11
B2	Repetitiva (padronizada)	612
C	Sem resolução do mérito	355

#### e-Proc

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	09
B	Repetitivas e homologatórias	-
C	Sem resolução do mérito	20
D	Sentença penal	-



<b>D1</b>	<b>Penal condenatória</b>	38
D2	Penal absolutória	15
D3	Rejeição de queixa	-
D4	Rejeição de denúncia	-
E1	Extintiva de punibilidade	15
E2	Suspensão condicional da pena	-
EMBDECL.	Embargos de Declaração	59

E	Extintiva de punibilidade	-
O	Embargos infringentes	-
P	Embargos de Declaração	05
Conciliação		-

Fonte: Sistema Apolo e-Proc, acesso em 20/08/2019.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos em norma própria dos Conselhos de Justiça (Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193, da CNCR, e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013, e 2011/00099). Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

#### APOLO

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C
0183616-41.2016.4.02.5103	0023350-12.2018.4.02.5103	0185347-38.2017.4.02.5103	0010847-56.2018.4.02.5103
0155375-91.2015.4.02.5103	0002252-49.2010.4.02.5103	0105164-80.2017.4.02.5103	0215119-46.2017.4.02.5103

Fonte: sistema Apolo, em 20/08/2019.

TIPO D1	TIPO D2	TIPO E1
0500645-65.2015.4.02.5103	0500016-57.2016.4.02.5103	0502556-50.2017.4.02.5101
0500384-03.2015.4.02.5103	0000226-39.2014.4.02.5103	0000554-37.2012.4.02.5103

Fonte: sistema Apolo, em 20/08/2019.

- Processo nº. 0002252-49.2010.4.02.5103: a sentença está classificada como tipo B1 no sistema Apolo, todavia, s.m.j., deveria ser classificada como tipo B2, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 535/2006, do CJF. Destaca-se que no cabeçalho da sentença consta a classificação tipo B2, em divergência com o registrado no sistema Apolo.

#### EPROC

TIPO A	TIPO B	TIPO C
5001006-49.2018.4.02.5103	-	5002614-82.2018.4.02.5103
5000246-03.2018.4.02.5103	-	5001644-82.2018.4.02.5103

Fonte: sistema e-Proc, em 20/08/2019

### 8.3 Audiências

#### 8.3.1 Total de audiências realizadas: 164 audiências.

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 2 (dois) meses.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não sendo detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o Juízo correccionado efetuou 11 audiências de custódia.

*Fonte: questionário pré-correição.*

#### 8.3.2 Verificado o andamento de processos por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos em razão de erro cartorário.

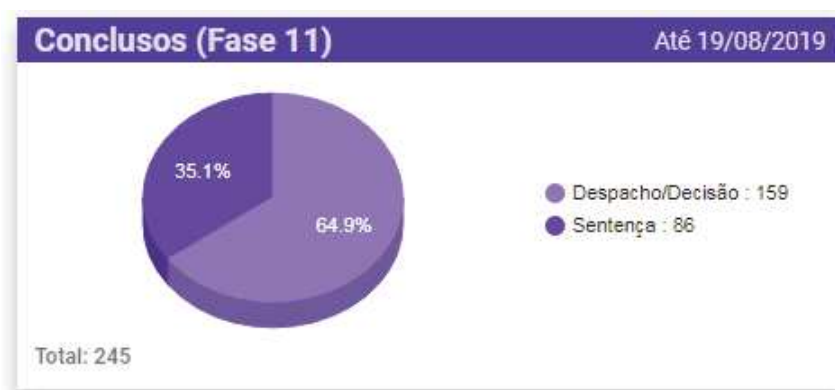
APOLO	EPROC
0001907-15.2012.4.02.5103 - audiência realizada em 30/08/2018.	5000937-17.2018.4.02.5103 - audiência realizada em 02/08/2018 – Evento 17.
0500119-30.2017.4.02.5103 – audiência realizada em 21/11/2018.	5000762-23.2018.4.02.5103 - audiência realizada em 17/10/2018 – Evento 24.

*Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 20/08/2019.*

*Sugestões: retificar, no sistema processual Apolo, a classificação de sentença proferida no processo nº 0002252-49.2010.4.02.5103 (item 8.2).*

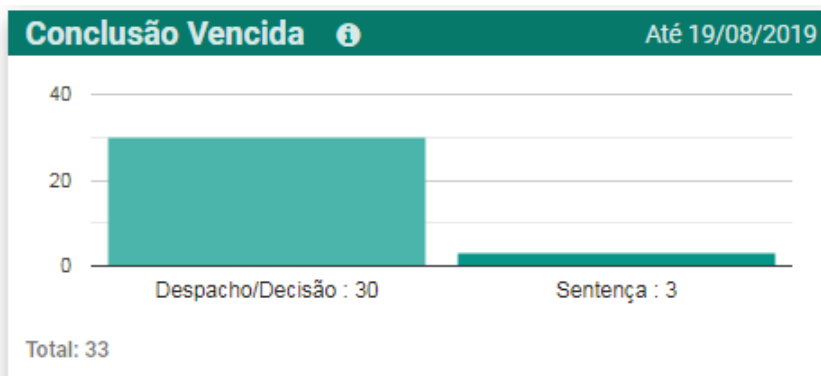
## 9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

### 9.1 Acervo concluso



*Fonte: Painel de Indicadores, em 20/08/2019.*

### 9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 20/08/2019.

### CÍVEL E CRIMINAL

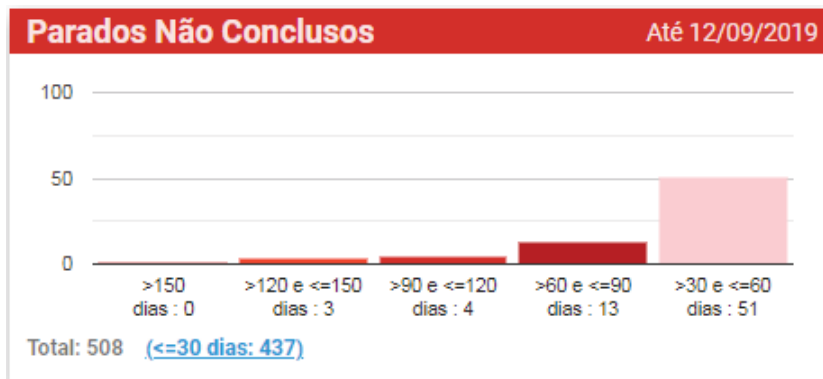
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias conclusos
0071951-54.2015.4.02.5103	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Ressarcimento ao erário por exploração de areia sem a devida autorização.	24/04/2019	117
0000133-13.2013.4.02.5103	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Obrigação de fazer, apresentação de um projeto de restauração ambiental da área afetada, recuperação do solo e dos recursos hídricos afetados, realização de auditoria ambiental e outros.	26/04/2019	115
0001943-86.2014.4.02.5103	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Obrigação de fazer – novo plano de recursos hídricos e educação ambiental, decretação de estado de calamidade na região banhada pela bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul e outros.	15/05/2019	96

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias conclusos
0500049-81.2015.4.02.5103	USUCAPIÃO	Posse/propriedade de imóveis	25/09/2018	296
0002337-98.2011.4.02.5103	AÇÃO PENAL	Crimes contra a ordem tributária	25/02/2019	175
0002894-03.2002.4.02.5103	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	Desconstituição da certidão dívida ativa	19/03/2019	153

### 9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 20/08/2019.

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0002587-83.2001.4.02.5103	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa crédito tributário.	07/05/2019	128
0000150-30.2005.4.02.5103	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa crédito tributário.	10/05/2019	125
0059576-22.1995.4.02.5103	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa crédito tributário.	13/05/2019	122

Processos 0002587-83.2001.4.02.5103, 0000150-30.2005.4.02.5103 e 0059576-22.1995.4.02.5103: tendo em vista o disposto na Resolução TRF2-RSP-2018/00050, de 09/11/2018, foi determinada a redistribuição dos referidos feitos para uma das Varas competentes, em 07/05/2019, 07/10/2019 e 13/05/2019, respectivamente.

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

*Sugestões: Proferir despacho/decisão/sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2).*

*- Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, priorizando os processos parados há mais tempo, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).*

## 10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça<sup>2</sup>: 230 processos, sendo 99 no Apolo e 131 no e-Proc.

<sup>2</sup> Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Fonte: sistema Apolo, em 20/08/2019, às 14h46min., e sistema e-Proc, em 20/08/2019, às 13h57min.

TRF2  
Fls 75

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

#### APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0065255-94.2018.4.02.5103	—	—	Sim	Tramitação sigilosa decretada em 12/06/2018 até que as medidas de indisponibilidades sejam efetuadas e, caso fossem juntadas declarações de IR, foi decretado o sigilo de tais peças (fls. 1.497/1.505).
0068044-66.2018.4.02.5103	Consta no campo “informações adicionais”: “picha certidão de processo em segredo: Sim” e “nível de sigilo do processo: sem sigilo (nível 0)”.	—	—	Processo migrado para o sistema Eproc. Tramitação sigilosa do feito decretada em 10/09/2018 até o integral cumprimento das providências necessárias à efetivação da medida cautelar. Há peças marcadas com sigilo nível 3.
0001771-18.2012.4.02.5103	Sim	—	—	Segredo de justiça determinado, conforme informado à fl. 01, em 29/10/2012.

#### EPROC

Processo	Nível 1	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5000415-53.2019.4.02.5103	1	Não foi encontrada, smj, a decisão decretando o segredo de justiça.
5004036-58.2019.4.02.5103	1	Não foi encontrada, smj, a decisão decretando o segredo de justiça. Há peças marcadas com sigilo nível 1.
5004155-19.2019.4.02.5103	2	Não foi encontrada, smj, a decisão decretando o segredo de justiça. Há peça marcada com sigilo nível 1.
0068044-66.2018.4.02.5103		Processo migrado para o sistema Eproc. Tramitação sigilosa do feito decretada em 24/05/2018 (evento 4) até o integral cumprimento das providências necessárias à efetivação da medida cautelar. Há peças marcadas com sigilo nível 3. Consta no campo “informações adicionais”: “picha certidão de processo em segredo: Sim” e “nível de sigilo do processo: sem sigilo (nível 0)”.

*Sugestão: verificar se é adequado o nível de sigilo (0) no processo 0068044-66.2018.4.02.5103, diante da decisão de evento 4 determinando sigilo do feito e se existe motivo para o segredo de justiça nos processos nº 5000415-53.2019.4.02.5103, 5004036-58.2019.4.02.5103 e 5004155-19.2019.4.02.5103 (item 10).*

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;  
Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;  
Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

## 11. RPVs E PRECATÓRIOS

### EPROC

A unidade correccionada não cadastrou precatórios e cadastrou 18 requisitórios de pequeno valor (RPVs) nos 12 meses que antecederam ao mês da Correição (01/08/2018 a 31/07/2019).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor (R\$)	Determinação do juiz para expedição do requisitório	Valor cadastrado corresponde ao determinado pelo juiz
0014124-17.2017.4.02.5103	RPV	24/07/2019	1.812,57 (fl. 116)	Fl. 112, em 02/07/2019	Sim (fl. 110).
0102146-22.2015.4.02.5103	RPV	24/07/2019	1.000,00 (fl. 107)	Fl. 100, em 23/05/2019	Sim (fl. 98).
0002566-58.2011.4.02.5103	RPV	03/06/2019	5.705,03 (fl. 588)	Fl. 584, em 26/04/2019	Sim (fl. 568).
0000022-92.2014.4.02.5103	RPV	07/05/2019	5.315,56 (fl. 386)	Fl. 383, em 03/04/2019	Sim (fl. 380).
0136175-64.2016.4.02.5103	RPV	19/09/2019	1.075,18 (evento 68)	Evento 47, em 08/05/2018	Sim (Evento 47).

Fonte: Portal de Estatísticas, em 05/09/2019, às 16h57min.

### APOLO

A unidade correccionada não cadastrou precatórios e cadastrou 05 requisitórios de pequeno valor (RPVs) nos 12 meses que antecederam ao mês da Correição (01/08/2018 a 31/07/2019).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor (R\$)	Determinação do juiz para expedição do requisitório	Valor cadastrado corresponde ao determinado pelo juiz
0062461-48.1991.4.02.5103	RPV	30/08/2018	3.039,18 (evento 306)	Evento 289, em 21/03/2018	Sim (evento 304 – pg. 277). Processo redistribuído à 5ª VFEF.
0002845-15.2009.4.02.5103	RPV	30/08/2018	3.410,88 (fl. 129)	Fl. 126, em 21/06/2018	Sim (fl. 126 c/c 118).
0055372-31.2015.4.02.5103	RPV	30/08/2018	28.764,19 (fl. 451)	Fls. 125, em 06/02/2018	Sim (fls. 130/132).
0065181-85.1991.4.02.5103	RPV	21/09/2018	6.229,73 (evento 345, fl. 320)	evento 345 (fls. 314/315), em 17/04/2018	Sim (evento 345 fls. 312). Processo redistribuído à 1ª VFEF.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 20/08/2019, às 14h48min.

## 12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

### 12.1 Forma de organização da unidade

Com a alteração de competência ocorrida nos termos da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, a unidade está dividida em 5 setores principais: cível (ações coletivas), criminal, execução fiscal, apoio ao gabinete e tarefas administrativas.

O processamento das ações coletivas é realizado por dois servidores e um estagiário.

No setor criminal são processados os feitos criminais, incluindo as execuções penais. Com a alteração de competência, houve aumento dos feitos criminais, o que demandou o aumento do número de servidores no setor, que atualmente conta com cinco servidores.

O setor de execução fiscal, conforme pré-questionário, deverá ser mantido até 30/08/2019, contando com três servidores que se dedicam atualmente à redistribuição do acervo, estimado em cerca de 6.000 processos.

No apoio ao gabinete são elaboradas as minutas de sentenças e decisões complexas. Quanto aos processos criminais, um servidor é responsável pelos processos com sigilo, decisões e sentenças mais complexas, inclusive orientando os outros servidores no processamento dos feitos.

O setor das tarefas administrativas conta com dois servidores e é responsável pelo atendimento a balcão, envio de malotes e correspondências, expedição de ofícios e cartas, controle de pastas, e cobrança e envio de processos físicos.

Quanto à sistemática de planejamento das atividades e metas internas, em razão das várias intercorrências no último ano (digitalização e indexação de autos físicos, implantação do e-proc e alteração de competência), o trabalho teve como meta as listagens extraídas do painel de indicadores da Corregedoria. Mensalmente são realizadas reuniões e oficinas para suprimir dúvidas e uniformizar procedimentos sobre pontos específicos, bem como extraídos relatórios de processos parados e conclusos além do prazo para que sejam processados com prioridade. A avaliação dos resultados é acompanhada pelo painel de indicadores, por meio da aferição do acervo e dos processos conclusos.

No tocante à implantação do e-Proc, dois servidores fizeram o curso do sistema, sendo que outros dois servidores fizeram o curso do e-Proc criminal e grande parte dos servidores fez o último curso EAD. Tendo em vista a mudança de competência da unidade, alguns servidores que trabalhavam com execução fiscal ainda encontram algumas dificuldades, pois manuseavam basicamente o sistema Apolo.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.*

## **12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições iniciais**

Os novos processos que chegam ao balcão de entrada eletrônico e aqueles que retornam do TRF da 2ª Região são verificados por setor ou matéria, que já possuem os respectivos servidores responsáveis designados pelos números finais dos processos.

Em 20/08/2019, às 15:23h, o balcão de entrada da Vara Federal no sistema Apolo contava com 41 documentos, sendo os mais antigos os processos nºs 0302476-94.1999.4.02.5103, 0001668-26.2003.4.02.5103 e 0001675-71.2010.4.02.5103 20.09.1999, de 20/09/1999, 17/06/2003 e 16/05/2019, respectivamente. Quanto a estes processos, os dois primeiros possuem data de entrada no balcão semelhante à data do ajuizamento, tendo sido redistribuídos para outras Varas Federais. Já o último processo foi redistribuído para a unidade em 10/04/2019, tendo sido proferido despacho em

08/11/2019. Já no e-Proc, em 20/08/2019, às 14:33h, havia 03 processos, sendo o de maior tempo de permanência do balcão datado de 16/08/2019.

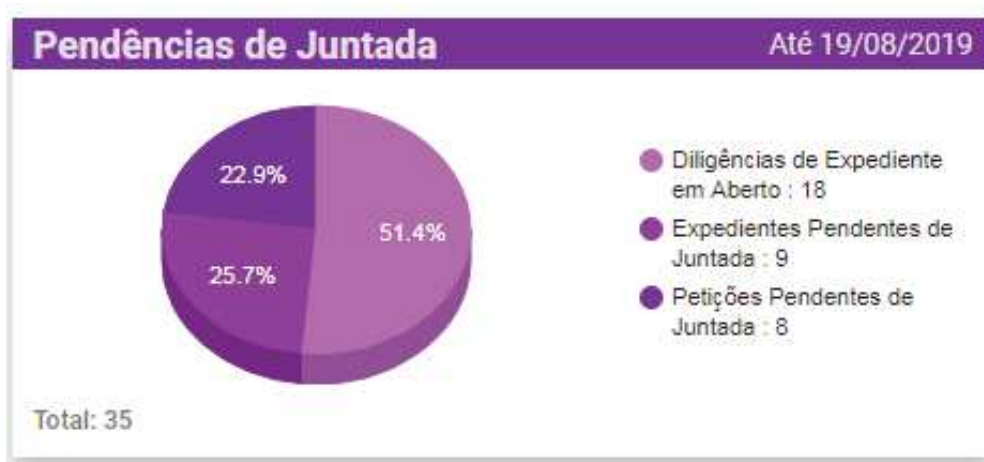
Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 20/08/2019, às 15:23h; e-Proc - balcão de entrada: 20/08/2019, às 14:33h.

### 12.3 Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

As prioridades legais e os feitos incluídos nas Metas do CNJ são tratados com preferência dentre os que se encontram na lista de processos parados. Também são priorizados os pedidos de urgência, cautelares, ações criminais com réus presos e possibilidade de prescrição, bem como os mais antigos.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

### 12.4 Documentos pendentes de juntada



Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Número da petição	Quantidade de dias aguardando juntada	Localização do processo
0000400-19.2012.4.02.5103	CTP.0202.000001-1/2019	201	02ª Vara Federal de Campos.
0199284-18.2017.4.02.5103	OFP.0202.000143-8/2019	68	02ª Vara Federal de Campos.
0000513-70.2012.4.02.5103	PEN.0202.000372-8/2019	53	02ª Vara Federal de Campos.
0000002-09.2011.4.02.5103	2019.0202.000806-0	56	02ª Vara Federal de Campos.
0500500-38.2017.4.02.5103	PEN.0202.000392-5/2019	45	02ª Vara Federal de Campos.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição e Painel de Indicadores, em 20/08/2019.

### 12.5 Processamento entre a Secretaria e o Gabinete de apoio ao Magistrado

O processamento dos feitos é de responsabilidade dos servidores da secretaria, de acordo com os números finais dos processos. Quando os processos se encontram prontos



para sentença ou decisão, a secretaria abre a conclusão e remete os feitos aos servidores do apoio ao gabinete.

*Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.*

## 12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Nas ações coletivas, após a prolação das sentenças, seja para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento ou para o início da execução, a responsabilidade continua a ser do processante responsável pela fase de cognição. Nas execuções penais, a equipe ainda está sendo reorganizada, pois a competência é recente. No momento, as execuções estão sendo processadas por uma servidora.

*Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.*

## 12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 86 processos com prazo de remessa vencido, sendo os 03 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos.
0500166-38.2016.4.02.5103	MPF	vista	01/08/2017	14/08/2017	736
0000280-54.2004.4.02.5103	Fazenda Nacional	manifestação	20/10/2017	18/12/2017	610
0500282-54.2017.4.02.5153	MPF	vista	01/03/2018	12/03/2018	526

*Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo – data verificação: 20/08/2019.*

## 12.8 Informações complementares

Verificou-se a existência de aproximadamente 3.300 processos físicos arquivados em juízo por diversos motivos, tais como: digitalizados e baixados, aguardando envio ao setor de arquivo; aguardando decurso de prazo para as partes; aguardando decisão de instância superior; processos criminais digitalizados e em processamento e IPL's com ações penais em trâmite. Dentre os 3.300 processos, há aproximadamente 2.200 execuções fiscais aguardando a redistribuição para uma das Varas Federais de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, bem como a vinda do transporte para levá-los, o que deve ocorrer no mês de setembro do corrente ano. Também há 43 caixas de documentos do processo nº 0500350-91.2016.4.02.5103.

Foram inspecionados os seguintes processos físicos:

- **0062548-04.1991.4.02.5103**: processo com baixa definitiva, aguardando a remessa ao setor de arquivamento;
- **2005.51.03.001473-2**: processo digitalizado e redistribuído para a 6ª VFEF-RJ, aguardando o transporte para o Rio de Janeiro, agendado para setembro deste ano.
- **2008.51.03.002904-9**: processo aguardando digitalização, indexação e redistribuição para uma das Varas Federais de Execução Fiscal no Rio de Janeiro.
- **0002729-67.2013.4.02.5103**: aguardando prazo final da suspensão condicional do processo. Decisão de fls. 53/54, em 19/07/2017.

- **5003791-81.2018.4.02.5103** (IPL N° 0218/2014): o inquérito policial físico encontra-se na unidade, haja vista a existência da ação penal n° 5003791-81.2018.4.02.5103, em trâmite no sistema e-Proc.

*Fonte: verificação presencial.*

---

*Sugestões: - regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema Apolo relatados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4);  
- regularizar os processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, bem como diligenciar junto às partes para que devolvam os processos físicos com prazo de remessa vencido (item 12.7);*

---

### **13. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 26/08/2019, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Carlos César de Souza Diniz e Patrícia Lerner Basso, e servidores do Juízo correccionado, Francine Ribeiro Moreira Neves e Giselle Artiles Freitas, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 05 itens acautelados no cofre, 73 acautelamentos na prateleira localizada na sala de arquivo (divididos em 04 caixas) e 27 no armário da Secretaria, cujas imagens seguem abaixo.



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

### Processos analisados

Processo	Data do acautelamento/ Folha do processo	Item Acautelado	Correspon dência do registro APOLO com o acautelado	Observação
0500183-80.2016.4.02.5101	03/11/16 (cf. fl. 312)	18 notas falsas, sendo 03 notas de 100 reais e 15 notas de 50 reais.	Há registro no Apolo.	Durante a correição, constatou-se a existência de notas carimbadas com os dizeres “notas falsas” acauteladas no cofre da Secretaria, que, na forma do inciso VII do artigo 233 da CNCR, após laudo pericial, deveriam ser remetidas ao Banco Central. Pelo despacho proferido em 08/08/2019, foi determinado o encaminhamento das cédulas falsas acauteladas ao Banco Central do Brasil.
0500130-59.2017.4.02.5103	03/12/2018 (cf. fl. 682)	Mídia.	Há registro no Apolo.	Processo em trâmite.
0000230-88.2010.4.02.5112	14/01/2019 (cf. fl. 424)	CD-ROM	Há registro no Apolo.	IPL arquivado em 27/09/2019.
000779-57.2012.4.02.5103	23/08/2018 (cf. fl. 359)	04 mídias	Há registro no Apolo.	Decisão de 27/07/2019 determinou a devolução dos bens apreendidos e ainda não levantados que se encontram acautelados na Polícia Federal. Baixa findo em 02/05/2019.
0002794-48.2002.4.02.5103	29/09/2017 (evento 214).	Plano de Recuperação Judicial	Há registro no Apolo.	Processo redistribuído para a 12ª VFEF/RJ, conforme ato ordinatório de 06/08/2019.

processo nº. 0500183-80.2016.4.02.5101: as notas falsas encontravam-se acondicionadas em saco plástico lacrado, que foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria Carlos César de Souza Diniz e Patrícia Lerner Basso, e servidores do Juízo correccionado, Francine Ribeiro Moreira Neves e Giselle Artiles Freitas, tendo por fim verificar o conteúdo e a quantidade das notas existentes no invólucro, bem como o cumprimento da Resolução 428/2008 do CNJ e artigo 233, VII, da CNCR/2R, que determinam sejam carimbadas com os dizeres “moeda falsa”, o que foi certificado pelos servidores da Corregedoria em 28 de agosto de 2019.

**13.1** Há no **sistema Apolo** o total de 129 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

**- 0001154-87.2014.4.02.5103**

**Data de acautelamento:** 01/10/2014.

**Bens:** Cheque nº 850112, agência 0005, conta 7.7173-0, no valor de R\$ 21.942,63 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos).

**Andamento processual:** Despacho de 17/07/2019 (evento 48) determinou a intimação da parte executada para retirar o cheque acautelado no cofre da Secretaria do Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo a retirada, tendo em vista que o cheque foi emitido em 01/10/2014 e, portanto, encontra-se prescrito, foi autorizada a destruição do mesmo pela Secretaria, mediante certidão, o que ocorreu em 23/08/2019 (evento 52).

**- 0500510-53.2015.4.02.5103**

**Data de acautelamento:** 26/06/2018.

**Bens:** CD contendo fotos.

**Localização:** em branco

**Andamento processual:** Decisão de 08/08/2019 recebeu a apelação e abriu vista ao MPF.

Inexigível a aplicação do parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63 CNJ, de 16/12/2008, que tem por fim impedir que os autos dos processos criminais sejam baixados definitivamente sem prévia destinação final dos bens neles apreendidos, por se encontrar o feito em curso.

**- 0000853-82.2010.4.02.5103**

**Data de acautelamento:** 05/10/2018.

**Bens:** 02 (duas) mídias digitais contendo cópias dos autos nºs 2009.51.01.490300-4 e 0002930-28.2014.4.02.5102.

**Localização:** Armário criminal.

**Andamento processual:** despacho proferido em 26/08/2019 determinou a intimação das defensoras dativas para que apresentem memoriais e que, após, fossem os autos conclusos para sentença.

Inexigível a aplicação do parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63 CNJ, de 16/12/2008, que tem por fim impedir que os autos dos processos criminais sejam baixados definitivamente sem prévia destinação final dos bens neles apreendidos, por se encontrar o feito em curso.

**13.2** Foram analisados por amostragem os seguintes processos com bens acautelados registrados no sistema e-Proc:

**- 5000904-27.2018.4.02.5103**

**Data acautelamento:** 31/07/2018.

**Bens:** autos físicos (evento 3).

**Andamento processual:** conclusão para sentença (evento 92).

**- 5000926-85.2018.4.02.5103**

**Data acautelamento:** 31/07/2018.

**Bens:** autos físicos (evento 3).

**Andamento processual:** processo em fase de alegações finais (evento 49).

**- 5000961-45.2018.4.02.5103**

**Data acautelamento:** 02/08/2018.

**Bens:** autos físicos (evento 3).

**Andamento processual:** processo suspenso nos termos do artigo 366 do CPP (evento 28).

**13.3** Há no **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)** 26 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

- **5004914-80.2019.4.025.103**

**Data do acautelamento:** 25/07/2019 (evento 1).

**Bens:** um artefato, aparentando ser uma réplica de pistola, com as inscrições *wes weapon elite 2016*.

**Andamento processual:** Em 27/08/2019 (evento 70) foi deferido o requerido pelo MPF e determinada a intimação pessoal do Diretor do Presídio Carlos Tinoco para que justifique o não cumprimento de anterior determinação, no prazo de 48 horas, sob pena de envio de peças ao MPF para apuração de eventual prática de crime de desobediência.

- **5004914-80.2019.4.02.5103**

**Data do acautelamento:** 25/07/2019 (evento 1).

**Bens:** Fiat Doblô cargo 1.4, chassi 9BD223153D2035144, em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Andamento processual:** Em 27/08/2019 (evento 70) foi deferido o requerido pelo MPF e determinada a intimação pessoal do Diretor do Presídio Carlos Tinoco para que justifique o não cumprimento de anterior determinação, no prazo de 48 horas, sob pena de envio de peças ao MPF para apuração de eventual prática de crime de desobediência

- **0000773-50.2012.4.02.5103 (201251030007732).**

**Data do acautelamento:** 14/02/2012.

**Bens:** caminhonete Cor Prata, RENAVAL 370222652, CHASSI 9BWK05U9CP103935, em nome de Cláudio Márcio Alves da Silva, com CRLV exercício 2012.

**Andamento processual:** Em 22/05/2013 foi determinada a restituição do veículo (fl. 128 do Apolo). Processo enviado ao arquivo geral em 09/10/2017.

---

*Sugestão: Regularizar o acautelamento dos bens nos processos nºs 0000230-88.2010.4.02.5112 e 000779-57.2012.4.02.5103, na forma do disposto no art. 181, §4º, da CNCR/2R c/c art. 6º, parágrafo único, da Resolução CNJ 63/2008 (item 13);*

*- Cadastrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos- SNBA os bens acautelados relativos ao processo nº 0500183-80.2016.4.02.5101, conforme determinação prevista no artigo 230, §1º, da CNCR e Res. CNJ 63/2008 (item 13);*

*- Atualizar a informação constante no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA referente o veículo automotor apreendido no processo 0000773-50.2012.4.02.5103, na forma do art. 3º, §3º, da Resolução CNJ 63/2008 (item 13.3).*

---

#### **14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)**

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

## I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

## II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (S) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (S) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - Nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- (S) livro de carga ao Ministério Público;
- (S) livro de entrega de autos às partes sem traslado.

*Fonte: verificação presencial.*

**Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.**

Todos os livros encontram-se regulares.

Segundo o questionário de pré-correção, as pastas de audiência e de atas de conciliação, as pastas de mandados de prisão expedidos e a pasta de inspeção ordinária anual foram substituídas por registro informatizado e encontram-se no drive- K.

---

*Sugestão: - Regularizar os livros/pastas de registros que foram substituídos por registros informatizados para que atendam os critérios exigidos no art. 130 da CNCR, conforme circular TRF2-OCI-2019/00079. (Item 14)*

---

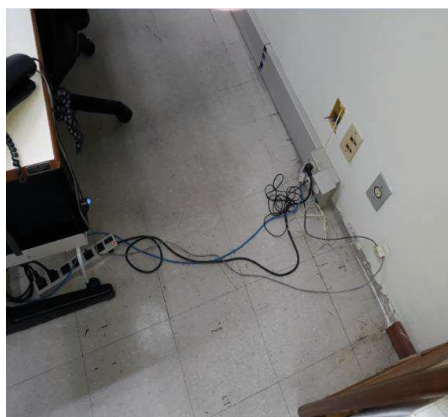
## **.15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)**

A 02ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes está localizada na Praça Santíssimo Salvador, 62, 7º andar, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28010-000, com boas instalações físicas, conservadas e limpas.

O saguão de acesso à Vara Federal possui tamanho adequado e o balcão de atendimento ao público externo é acessível.

As estações de trabalho estão bem distribuídas na Secretaria, de modo a facilitar a circulação.

O banheiro masculino dos servidores é exclusivo e o banheiro feminino das servidoras também é utilizado pelos visitantes, ambos limpos. As mesas e cadeiras estão em razoável estado de conservação, todavia são antigos, distanciando-se um pouco dos padrões da Justiça Federal. Foi relatada a existência de fios soltos no chão da sala de apoio ao gabinete e na secretaria, o que foi constatados pessoalmente pela equipe de Correição, conforme fotos abaixo:



Os Gabinetes da Juíza Federal e da Juíza Federal substituta contam com mesas, poltrona, estante, frigobar. Entretanto diferentemente da grande maioria dos gabinetes dos Juízes Federais da 2ª. Região, há apenas um banheiro para as magistradas, instalado no corredor.

O carpete nos gabinetes e na sala de audiências é obsoleto e de aparência antiga. A Juíza Federal substituta, Dra. Flávia Rocha Garcia, informou que foi necessário transferir o seu gabinete para uma pequena sala improvisada, ao lado do rol dos

elevadores, porque o carpete estava lhe trazendo problemas de saúde. Pelo mesmo motivo a sala de audiências foi transferida para a sala utilizada pelo setor de contadoria, que, por sua vez, foi removido para uma pequena sala ao lado. Abaixo seguem fotos do gabinete da Juíza substituta, do atual gabinete da Juíza substituta e da sala de audiências:

TRF2  
Fls 86



Antigo gabinete, atual arquivo.



Antiga sala de audiências, atualmente desativada.





Atual gabinete da Juíza substituta.

Foi informado que já foram solicitados reparos e a retirada dos carpetes (JFRJ-MEM-2019/04495, JFRJ-MEM-2019/06576 e JFRJ-OFI-2018/06007), mas sem atendimento até o momento.

Existe, ainda, uma copa, com local para refeições, com bebedouro e micro-ondas localizada no oitavo andar.

No tocante à informática, há um total de 21 computadores. Destas, 20 máquinas estão equipadas com 2 monitores em LCD e uma (sala de audiência) com 3 monitores em LCD. Há, ainda, um monitor usado de forma improvisada como suporte para câmera, a fim de ajustar a imagem na vídeo conferência. De acordo com a Diretora, este equipamento pertence ao setor administrativo responsável pelo material de vídeo conferência. Há na unidade dois *scanners* e seis impressoras, sendo duas na secretaria, uma no apoio ao gabinete, uma na sala de audiência, uma desativada na sala do arquivo e uma no gabinete da Juíza substituta.

---

*Sugestão: Solicitar solução para o suporte da câmera utilizada em vídeo conferência, devolvendo o monitor, posteriormente, para o setor responsável pelo patrimônio (item 15);  
- proceder, caso não haja necessidade, à devolução da impressora que se encontra desativada na sala de arquivo (item 15).*

---

## 16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

### EXECUÇÃO FISCAL

Na forma da Resolução nº TRF-2-RSP-2018/00050, de 09/11/2018, a unidade deixou de ter competência para processar e julgar as ações de execução fiscal. A redistribuição e remessa de feitos executivos fiscais e respectivas ações conexas iniciou-se em 01/08/2019, na forma do art. 9º do acima referido ato normativo.

Segundo a diretora de secretaria, do acervo total de 5.700 processos, 5.100 foram remetidos às Varas de Execução Fiscal da sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, restando na unidade 217 execuções fiscais ativas e 279 suspensas, que estão pendentes de envio em razão da necessária atualização dos registros constitutivos (§2º do artigo 9º da Resolução TRF-2-RSP-2018/00050/2018).

### PENAL

### 16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR e parágrafos).

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	Eproc
0500119-30.2017.4.02.5103	5003327-23.2019.4.02.5103
0002902-91.2013.4.02.5103 (evento 18)	5000926-85.2018.4.02.5103
0500603-79.2016.4.02.5103 (fl. 16).	5001405-44.2019.4.02.5103

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 30/08/2019, e no sistema e-Proc – data verificação: 30/08/2019

### 16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR).

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **5001666-43.2018.4.02.5103**: comunicação da prisão ocorrida em 29/08/2018, às 21:50 horas (evento 1), e audiência de custódia realizada em 31/08/2019, às 14:10 horas (evento 12).

- **5000698-76.2019.4.02.5103**: comunicação da prisão ocorrida em 13/02/2019, às 21:27 horas (evento 1), e audiência de custódia realizada em 14/02/2019, às 15:05 horas (evento 14).

- **5001950-51.2018.4.02.5103**: comunicação da prisão ocorrida em 12/09/2018, às 15:17 horas (evento 1), e audiência de custódia realizada em 13/09/2018, às 14:19 horas (evento 12).

- **5000537-66.2019.4.02.5103**: comunicação da prisão ocorrida em 06/02/2019, às 18:49 horas (evento 1), e audiência de custódia realizada em 07/02/2019, às 17:18 horas (evento 13).

- **5002243-84.2019.4.02.5103**: comunicação da prisão ocorrida em 11/04/2019, às 12:27 horas (evento 1), e audiência de custódia realizada em 12/04/2019, às 14 horas (evento 16).

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 02/09/2019, e no sistema e-Proc – data verificação: 02/09/2019.

### 16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, art. 1º e 2º).

O controle da expedição dos alvarás de soltura é realizado por meio de pasta própria.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **5000758-49.2019.4.02.5103**: decisão proferida em regime de plantão designou audiência de custódia para o dia 18/02/2019, às 15 horas, na 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes (evento 5). Concedida a liberdade provisória e determinado que, após comprovação do recolhimento da fiança, fosse expedido o alvará de soltura (evento 15).

Termo de recolhimento da fiança acostado em 18/02/2018 (evento 16) e na mesma data expedido o alvará de soltura (evento 17). Em 19/02/2019 foi juntada certidão atestando o cumprimento do alvará (evento 22).

- **000937-17.2018.4.02.5103**: decisão de 02/08/2018 concedeu liberdade provisória e determinou a expedição dos alvarás de soltura mediante a comprovação do recolhimento das fianças e apresentação de documentos (evento 17). Certificado o recolhimento da fiança em 03/08/2018 (evento 25), o segundo indiciado foi posto em liberdade em 04/08/2018 (evento 34). Certificado o recolhimento da fiança em 07/08/2018 (evento 29), o primeiro indiciado foi posto em liberdade em 08/08/2018 (evento 36).

- **5002007-69.2018.4.02.5103**: decisão de 18/09/2018 concedeu liberdade provisória (evento 23) e determinou que, após comprovação do recolhimento da fiança e da apresentação de documentos, fossem expedidos os alvarás de soltura. Termo de recolhimento da fiança acostado em 18/09/2018 (evento 25) e na mesma data expedidos os alvarás de soltura. Em 19/02/2019, certidão atestando o cumprimento dos alvarás (eventos 37 e 38).

-**5002243-84.2019.4.02.5103**: decisão de 12/04/2019 concedeu liberdade provisória e determinou que, após comprovação do recolhimento da fiança, fosse expedido o alvará de soltura (evento 16). Em 13/04/2019 foi certificado o cumprimento do alvará de soltura (evento 18).

-**5001979-67.2019.4.02.5103**: Em 23/05/2019 foi determinado o cumprimento decisão proferida no HC nº 5002728-67.2019.4.02.0000, com a expedição do alvará de soltura (evento 48), que foi expedido na mesma data (evento 49) e cumprido em 24/05/2019 (evento 51).

*Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição e Sistemas Apolo e e-Proc, em 02/09/2019.*

#### **16.4 Entidades receptoras de serviços. (Artigos 203 e 204 da CNCR).**

Inicialmente, com o implemento da competência da unidade para processamento das execuções penais, em 03/12/2018, foi utilizado o cadastro já existente na 1ª Vara Federal de Campos. Em 12/07/2019 foi publicado o edital para cadastro de novas entidades para recebimento de prestação de serviços e para recebimento de recursos provenientes de prestação pecuniária. As entidades cadastradas são:

##### **Instituições privadas**

###### **São Fidélis:**

AMAR-OBRAS SOCIAIS DE S.F;

APAE-São Fidélis;

###### **São João da Barra**

RETIRO SÃO JOÃO BATISTA;

###### **Campos dos Goytacazes**

ANFLUDEF;

ASSOCIAÇÃO MONSENHOR SEVERINO;

APAE-Campos;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA AUXILIADORA DOS CRISTÃOS;

ASSOCIAÇÃO IRMÃOS DA SOLIDARIEDADE;  
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO;  
CENTRO JUVENIL DE SÃO PEDRO;  
GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS;  
INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA;  
INSTITUTO PROFISSIONAL SÃO JOSÉ;  
LAR FABIANO DE CRISTO;  
OBRA DO SALVADOR (Diocese de Campos dos Goytacazes);  
PATRONATO MAGARINOS TORRES – PMT;  
UNIÃO ASSISTENCIAL SÃO JOSÉ;  
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA.

**Instituições públicas – escolas.**

**Cambuci**

COLÉGIO EST. OSCAR BATISTA;  
CIEP, 276, ERNESTO PAIVA.

**São Fidélis:**

COLÉGIO EST. BARÃO DE MACAÚBAS;

**São João da Barra**

COLÉGIO ESTADUAL NEWTON ALVES ;  
COLÉGIO EST. ALBERTO TORRES;  
COLÉGIO ESTADUAL DR OLÍMPIO SATURNINO DE BRITO;

**Cardoso Moreira**

COLÉGIO EST. BALTAZAR CARNEIRO;

**Campos dos Goytacazes**

COLÉGIO EST. ALMIRANTE BARROSO;  
ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIO PEIXOTO SAMPAIO;  
ESCOLA MUNICIPAL LULO FERREIRA DE ARAÚJO;  
LICEU DE HUMANIDADES DE CAMPOS;  
CRECHE ESCOLA PROFESSOR PAULO FREIRE;  
CIEP BRIZOLÃO 268 – LUIZ CARLOS DE LACERDA;  
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA;  
ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUES ALVES;  
COLÉGIO EST. NELSON PEREIRA REBEL ;  
ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA;  
COLÉGIO EST. JULIÃO NOGUEIRA ;  
COLÉGIO ESTADUAL THEOTONIO FERREIRA ARAUJO;  
COLÉGIO MUNICIPAL ELOY ORNELAS;  
CRECHE ESCOLA JARDIM CEASA;  
CRECHE ESCOLA EMÍDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA;  
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSINO.

**Instituições públicas – delegacias.**

**Cambuci**

142-DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMBUCI-RJ

**Quissamã**

130-DELEGACIA DE POLÍCIA CIVILQUISSAMÃ;  
GUARDA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

**São Fidélis**

141-DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO FIDÉLIS-RJ

**São João da Barra**

145- DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BARRA/PCERJ

**Campos dos Goytacazes**

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL – CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ;  
134-DELEGACIA DE POLÍCIA-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ;  
6º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE ÁREA NORTE FLUMINENSE;  
POSTO DE VISTORIA CAMPOS I (DETRAN);  
PRESIDIO NILZA DA SILVA SANTOS.

**Instituições públicas - hospitalares.**

**Cambuci**

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-JOSÉ MARIA PADILHA;

**Cardoso Moreira**

HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ SALGUEIRO- PRONTO SOCORRO;

**Quissamã**

HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS;

**São Fidélis**

CLINICA DA FAMÍLIA VEREADOR VALDEMIR HESPANHOL DINIZ;

**Campos dos Goytacazes**

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CORRENTEZA SAÚDE;  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- ELDORADO – POSTO MÉDICO;  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MORRO DO COCO;  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CONSELHEIRO JOSINO.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.*

**EXECUÇÃO PENAL**

**16.5 Execução Penal**

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, foram localizadas 110 execuções penais no Sistema Apolo e 48 execução penal no Sistema e-Proc.

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **0500172-74.2018.4.02.5103**: a defesa do apenado requereu a substituição da prestação pecuniária instituída em audiência admonitória realizada em 05/07/2018, sustentando que o apenado está desempregado e impossibilitado de arcar com o pagamento da prestação pecuniária imposta. O Ministério Público Federal solicitou a designação de nova

audiência admonitória, o que foi deferido em 19/07/2019, quando foi designada audiência para o dia 18/09/2019.

- **0500372-18.2017.4.02.5103**: juntada petição do MPF, em 30/08/2019, requerendo a declaração de extinção da punibilidade, vez que ocorrido o integral cumprimento da pena restritiva de direitos (evento 124).

- **0500304-34.2018.4.02.5103**: o despacho de 23/01/2019, complementado em 13/05/2019, ratificou as decisões proferidas pelo Juízo da 01ª VF de Campos dos Goytacazes e determinou que a Secretaria verificasse a regularidade do cumprimento da pena e, com a regularidade, suspendeu o processo por 90 dias. Certificado, em 30/08/2019, a regularidade no cumprimento da pena, restando cumprir o pagamento de prestação pecuniária, no valor de R\$ 1.560,10 (mil quinhentos e sessenta reais e dez centavos). Na mesma data foi aberta vista ao Ministério Público Federal.

- **0500200-76.2017.4.02.5103**: em 28/06/2017 foi transcrita decisão proferida na ação penal nº 0002932-29.2013.4.02.5103, na qual foi determinada a expedição da Carta de Execução de Sentença Penal–CESP e a distribuição por dependência à ação penal, com posterior distribuição como execução penal, devendo a execução permanecer suspensa enquanto não cumprido o mandado de prisão.

- **0500553-53.2016.4.02.5103**: em 18/08/2016 foi transcrita decisão proferida na ação penal nº 500020-37.2015.4.02.5101, na qual foi determinada a expedição da Carta de Execução de Sentença penal - CESP e a distribuição por dependência à ação penal, com posterior distribuição como execução penal, devendo a execução permanecer suspensa enquanto não cumprido o mandado de prisão.

#### **16.6 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal. (Artigos 249 e 250 da CNCR).**

Segundo informação extraída do questionário de correição, o juízo correcionado não tem local virtual para processos aguardando expedição de CESP, tendo em vista a expedição pelos próprios processantes, após a determinação do magistrado.

#### **16.7 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença penal (Artigos 249 e 250 da CNCR).**

Constam 39 cartas de execução de sentença penal no sistema Apolo expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição. Em entrevista, a supervisora do setor criminal do Juízo informou que não foram expedidas cartas de execução de sentença penal pelo sistema e-Proc no mesmo período.

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **0490247-07.2011.4.02.5101**: expedida a CESP em 09/07/2019 contendo os dados pessoais e criminais do apenado. Pendente o início da execução do julgado.

- **0500033-30.2015.4.02.5103**: expedida a CESP em 08/07/2019 contendo os dados pessoais e criminais do apenado. Processo baixado em 25/07/2019. Distribuído no sistema e-Proc a execução penal nº 5004442-79.2019.4.02.5103, na qual foi designada audiência admonitória para o dia 09/09/2019 (evento 3).

- **002485-80.2009.4.02.5103**: expedida a CESP em 10/12/2018 contendo os dados pessoais e criminais do apenado. A Carta de Execução Penal foi entregue em 17/12/2018 ao servidor da Vara de Execuções Penais da Comarca do Rio de Janeiro (fls. 8.711/8.712).

- **0002576-10.2008.4.02.5103**: expedida a CESP em 14/11/2018 contendo os dados pessoais e criminais. O processo tem movimento de baixa-fimdo em 30/11/2018.

- **0001956-90.2011.4.02.5103**: expedida a CESP em 18/09/2018 contendo os dados pessoais e criminais. O processo tem movimento baixa-fimdo em 06/10/2018.

#### **17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)**

O Juízo da 02ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes encaminhou a esta Corregedoria o relatório de **Inspeção referente ao ano de 2019** (Ofício nº JFRJ-OFI-2019/03599). Não há qualquer comentário adicional ou esclarecimento solicitado pela Corregedoria.

Por sua vez, o processo nº 0100049-27.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 25 a 29/09/2017**, foi baixado em 24/09/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional através do ofício nº TRF2-OFI-2018/06162, de 27/03/2018, e respondidas pelo Juízo através do ofício nº JFRJ-OFI-2018/02272, de 09/04/2018, como se vê a seguir:

- Primeira Recomendação: "estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.2.5);".

Informações do Juízo: "No início de 2017 houve a implementação de nova estratégia de gestão do acervo relativo às execuções não fiscais para diminuir o tempo de processamento dos autos em secretaria, razão pela qual há expectativa de aumento do percentual de atingimento da meta 5 do CNJ para 2018.".

- Segunda Recomendação: "priorizar a prolação de sentença nos 10 processos conclusos além do prazo de 180 dias, nos termos do art. 227, III da CNCR, bem como a prolação de despacho e decisão nos 49 e 232 processos respectivamente conclusos além do prazo de 30 e 60 dias, nos termos do art. 227, I, II da CNCR (item 6.3);".

Informações do Juízo: "Com exceção do processo nº 0118525-04.2016.4.02.5103 que foi convertido em diligência em 31/10/2018, todos os feitos conclusos há mais de 180 dias indicados no relatório da correição foram sentenciados em outubro de 2017. Da mesma forma, todos os processos conclusos para despacho e para decisão além dos prazos previstos no art. 227, I e II, da CNCR, indicados no relatório da correição foram despachados ainda em 2017. Releva ressaltar que este Juízo vem empreendendo esforços para analisar os feitos de conclusão mais antiga, sempre com respeito aos feitos que exigem prioridade de andamento (mandados de segurança, processos criminais com réus presos etc.).".

- Terceira Recomendação: "movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos no art. 228 da CNCR (item 9.3);".

Informações do Juízo: "À época da correição, havia 914 processos sem movimentação além dos prazos fixados na CNCR; atualmente, o número de processos é de 465 processos, sendo 167 execuções fiscais, conforme dados extraídos do painel de indicadores da Corregedoria em 4/4/2018. Embora ainda distante dos parâmetros previstos no art. 228 da CNCR, a Secretaria deste Juízo emite mensalmente o relatório de processos parados não conclusos além dos prazos, o que tem resultado em uma redução significativa do número de processos sem andamento."

- Quarta Recomendação: "estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5);".

Informações do Juízo: "Apontada no relatório da correição a ausência de informação da fase de execução de sentença, foram emitidos relatórios por meio do portal de estatísticas e realizada a regularização dos feitos sem anotação da fase 18 no sistema APOLO."

- Quinta Recomendação: "realizar a juntada das petições pendentes em prazo superior a 3 (três) dias úteis, contados do seu efetivo recebimento pela Secretaria (art. 180, CNCR), ou encaminhar a petição para o qual foram remetidos os autos (item 9.6);".

Informações do Juízo: "A Secretaria deste Juízo já possui rotina de juntada das petições pendentes dentro do prazo de 3 dias úteis de seu recebimento, a qual vem sendo cumprida. As petições que constam em relatório com prazo de juntada excedido são aquelas referentes a processos que não se encontram na vara como, por exemplo, os remetidos ao TRF e os que estão com carga para as partes. Nesses casos, a petição é juntada após o retorno dos autos à vara."

- Sexta Recomendação: "identificar e cadastrar a suspensão dos processos, para que não conste como aguardando movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (item 9.7);".

Informações do Juízo: "Relativamente aos processos destacados nesta recomendação, todos foram regularizados."

- Sétima Recomendação: "cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos com remessa física ou eletrônica aos órgãos externos além dos prazos legais (item 9.8);".

Informações do Juízo: "Quanto aos processos listados no relatório com prazo de remessa externa vencido, foi verificado que, por equívoco, não foi realizado o movimento de devolução de remessa no sistema APOLO, embora os autos já tenham sido devolvidos, motivo pelo qual foi realizada a regularização. Quanto aos demais processos, a Secretaria tem por praxe a emissão de relatórios de processos com prazos de remessa externa vencidos e a expedição de mandados determinando a restituição dos autos à vara."

- Oitava Recomendação: "estabelecer rotinas para rever o acervo suspenso e identificar processos com prazos de suspensão vencidos e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (item 11);".

Informações do Juízo: "Todos os processos indicados foram regularizados. Determinou-se à Secretaria a verificação e eventual regularização dos demais processos suspensos,



rotina que deverá ser cumprida no segundo semestre deste ano, em virtude da iminente implantação do novo sistema processual e da necessidade de digitalização dos autos físicos que são a prioridade desta vara no momento.”.

- Nona Recomendação: "complementar o cadastro de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (item 13);".

Informações do Juízo: “Todos os processos indicados no relatório foram regularizados. Houve, ainda, recomendação à Secretaria para que haja atenção aos detalhes no cadastramento dos futuros bens penhorados no sistema APOLO.”.

- Décima Recomendação: "dar destinação aos bens acautelados de feitos baixados e que não estejam vinculados a nenhum processo, de acordo com o art. 204 da CNCR e o Manual de Bens Apreendidos do CNJ (item 14);".

Informações do Juízo: “Quanto aos documentos acautelados no cofre desta Secretaria, estes foram regularizados ainda em 2017, com o registro dos termos de acautelamento faltantes e devolução aos interessados dos documentos vinculados a processos já baixados. Quanto à impressora que se encontra acautelada no armário do arquivo da Secretaria, foi verificado junto ao Setor de Distribuição que o IPL nº 67/1997-DPF.B/MCE/RJ descrito no invólucro da impressora está vinculado à ação penal nº 0049630-55.1997.4.02.5103 e ao incidente penal nº 0048043-95.1997.4.02.5103, e determinada a vinculação do bem acautelado ao processo no sistema APOLO.”.

- Décima primeira Recomendação: "cadastrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) possíveis bens apreendidos/acautelados nas ações penais distribuídas a partir de 2013 e que sejam dotados de conteúdo econômico, a teor do disposto no art. 242 da CNCR (item 14.1);".

Informações do Juízo: “Tal recomendação foi repassada à Secretaria para assim proceder.”.

- Décima segunda Recomendação: "adequar os livros obrigatório, para que constem em todos eles termo de abertura; finalidade na capa; número de ordem na lombada; e folhas numeradas e rubricadas (item 15).".

Informações do Juízo: “As adequações determinadas foram prontamente cumpridas.”.

## **18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)**

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, a Vara Federal respondeu no questionário pré-correição que:

*“A unidade passa por uma fase de adaptação em relação à alteração de competência e finalização dos procedimentos de redistribuição dos processos.*

*Desde o início de 2018, a partir da determinação de digitalização de todo o acervo físico, um grande esforço teve que ser direcionado para a virtualização dos processos, devendo ser ressaltado que todo o acervo ativo foi digitalizado pelos próprios servidores da Vara. Apesar das suspensões de prazo para a digitalização, parte do tempo dos servidores foi ocupado por esta demanda. Concomitantemente à digitalização, tivemos a implantação do sistema E-proc que também exigiu grande empenho de todos.*

*No momento atual, a Unidade vive a segunda etapa de implementação da Resolução No. TRF2-RSP-2018/00050, tendo iniciado a redistribuição de seu acervo de execução fiscal.*

*Assim, em que pese a boa aceitação e a perspectiva de que todas as mudanças irão contribuir para a celeridade da tramitação dos feitos e alcance das metas estabelecidas, em um primeiro momento, os procedimentos geraram grande impacto nos fluxos de trabalho da Vara, especialmente da Secretaria, que ainda está em fase de adaptação à nova realidade”.*

Quanto aos eventuais dificuldades vivenciadas, a Dra. Flávia Rocha Garcia, Juíza Federal substituta, apresentou alguns pontos: (i) desgaste pelo tempo no mobiliário das salas de audiência e dos gabinetes, tendo sido solicitada a troca (JFRJ-MEM-2019/04495); (ii) existência de cabos elétricos que se encontram no chão da sala de apoio ao gabinete e ao lado da mesa da Diretora, tendo sido requerida a instalação de postes (torres/colunas) com tomadas elétricas e de rede lógica nos ambientes (JFRJ-MEM-2017/10912 e JFRJ-MEM-2019/06576); (iii) o carpete existente nos gabinetes e na sala de audiência é inadequado, antigo e com limpeza deficiente, o que estava lhe causando problemas de saúde. Esclareceu que já solicitou a retirada dos mesmos, o que não ocorreu até o encerramento dos trabalhos presenciais desta Corregedoria Regional; (iv) necessidade de aquisição de mais um equipamento de vídeo conferência, a fim de facilitar os trabalhos, mormente nas questões penais; (v) indagou sobre a possibilidade de apoio na execução penal, por meio de ajuda da 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro, com palestras e cursos de forma periódica e, ainda, sobre a possibilidade de possuir na equipe uma assistente social para apoiar as questões de cumprimento das penas; (vi) e solicitou, por fim, a mudança na classificação de desempenho, haja vista a alteração de competência da unidade.

*Fonte: questionário pré-correição e relatos prestados pessoalmente pela Magistrada.*

## **19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES**

Sugere-se ao órgão correccionado, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2, 4 e 6 do CNJ para 2018, bem como os da Meta 2 e 6 do CNJ para 2019, eis que na data de finalização do presente relatório (25/11/2019), a Meta 2 para 2019 foi cumprida em 93,48%, restando um passivo de 54 processos e a Meta 6 para 2019 foi cumprida em 72,92%, restando um passivo de 10 processos (item 4);
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4);
- 3) Regularizar no sistema de acompanhamento processual a situação do processo nº 0071208-16.1993.4.02.5103, que se encontra arquivado, e não suspenso (item 7.3);
- 4) Retificar no sistema de acompanhamento processual e-Proc o motivo da suspensão do processo nº 5001543-45.2018.4.02.5103 (Item 7.3);
- 5) Retificar, no sistema processual Apolo, a classificação de sentença proferida no processo no 0002252-49.2010.4.02.5103 (item 8.2);
- 6) Proferir despacho/decisão/sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2);

- 7) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, priorizando os processos parados há mais tempo, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3);
- 8) Verificar se é adequado o nível de sigilo (0) no processo 0068044-66.2018.4.02.5103, diante da decisão de evento 4 determinando sigilo do feito e se existe motivo para o segredo de justiça nos processos nº 5000415-53.2019.4.02.5103, 5004036-58.2019.4.02.5103 e 5004155-19.2019.4.02.5103 (item 10);
- 9) Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema Apolo relatados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4);
- 10) Regularizar os processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, bem como diligenciar junto às partes para que devolvam os processos físicos com prazo de remessa vencido (item 12.7);
- 11) Regularizar o acautelamento dos bens nos processos nos 0000230-88.2010.4.02.5112 e 000779-57.2012.4.02.5103, na forma do disposto no art. 181, §4º, da CNCR/2R c/c art. 6º, parágrafo único, da Resolução CNJ 63/2008 (item 13);
- 12) Cadastrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos- SNBA os bens acautelados relativos ao processo nº 0500183-80.2016.4.02.5101, conforme determinação prevista no artigo 230, §1º, da CNCR e Res. CNJ 63/2008 (item 13);
- 13) Atualizar a informação constante no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA referente o veículo automotor apreendido no processo 0000773-50.2012.4.02.5103, na forma do art. 3º, §3º, da Resolução CNJ 63/2008 (item 13.3);
- 14) Regularizar os livros/pastas de registros que foram substituídos por registros informatizados para que atendam os critérios exigidos no art. 130 da CNCR, conforme circular TRF2-OCI-2019/00079 (Item 14);
- 15) Solicitar solução para o suporte da câmera utilizada em vídeo conferência, devolvendo o monitor, posteriormente, para o setor responsável pelo patrimônio (item 15);
- 16) Proceder, caso não haja necessidade, à devolução da impressora que se encontra desativada na sala de arquivo (item 15).

## **20. ENCERRAMENTO**

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), GUILHEME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), e revisado por LIGEANY DIAS QUITAR (matrícula 15.837) e CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995), que ora subscreve.

Rio de Janeiro, 29 de novembro 2019.

**CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA**  
Assistente V